

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1021

Projeto de Lei nº 17/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGÀ SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarado de utilidade pública  
o Consórcio Bandeirante de Promoção Social, com sede nes-  
ta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1566.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1972.

DR. FARIZ MIGUEL  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 17-72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarado de utilidade pública o Consórcio Bandeirante de Promoção Social, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1566.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de maio de 1972.

Sebastião Corrêa Porto

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 2 de maio de 1972

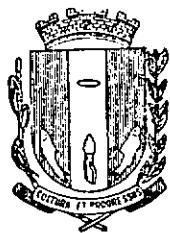
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Arredação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 2 de maio de 1972

Presidente



# Câmara Municipal de Pirituba

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Estudando o Projeto de Lei nº 17/72, de autoria do vereador Sebastião Corrêa Porto, que visa declarar de utilidade pública o Consórcio Bandeirante de Promoção Social, com sede - nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1566, nada tem a oportuno quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1972.

Membro Nomeado

Francisco Domingos  
Relator

Membro Nomeado

C O N V E N I O

E     E S T A T U T O

C O N S Ó R C I O     " B A N D E I R A N T E "

---

D E P R O M O Ç Ã O S O C I A L

---

M U N I C Í P I O S C O N S O R C I A D O S :-

L E M E

P I R A S S U N U N G A

P O R T O     F E R R E I R A

S T A .     C R U Z     D A     C O N C E I Ç Ã O

João Batista  
- Presidente

**CONVÉNIO PARA INSTITUIÇÃO DO  
CONSÓRCIO "PANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL,**

Para instituição do Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, os municípios de Araraes, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Cruz da Conceição, representados por seus Prefeitos deliberam agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, o fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusulas seguintes:

I

A sociedade que ora se constitui daqui por diante designada como "Consórcio" - terá sede e fôro na cidade de Pirassununga e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio.

II

O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu término, ou da de duas prorrogações.

III

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

IV

O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelo menos três municípios com continuidade territorial entre os quais o de sua sede.

V

Criando-se novo município na região do Consórcio, será-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante, simples comunicação da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo município sujeita integralmente o presente Convênio e os Estatutos que entiverem em vigor. O reingresso dos municípios que já pertencem ao Consórcio se fará nas mesmas condições.

## VI

A região formada pelos territórios dos municípios - associados será para os fins da este Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal fôr não existirem ou existirem interrupções. Os serviços do Consórcio serão, consequentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de consumo natural, com a intenção de localização de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comum.

## VII

As cidades contritantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, pagando-lhe cada ano uma parte de seu recinto administrativo, segundo uma porcentagem não maior que 10% percentual (10%), igual para cada município associado; b) fornecer ao Consórcio o seu auxílio, a fim de que este possa obter crédito, a custos práticos, como antecipação de receita do exerce o mesmo; 2º) não impondo a longo prazo, exclusivamente para consolidação, instalações e melhoramentos urbanos e portuários. Ora, se assim for praticado conjuntamente por todos os municípios, ficará de

## VIII

O Consórcio terá a faculdade de estabelecer convênios com os Correios de Artes, o Eletrobras, etc., para receber subvenções periódicas ou, se, houver, para atender a serviços mantidos em comum.

## IX

O Consórcio, em sua esfera, terá a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de iniciativa e propriedade estabelecidas no Brasil, e bem assim de tribuir auxílios e subvenções à suas entidades.

## X

No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio será dividido entre as entidades particulares de manutenção e previsão social existentes, ou seja, em proporção, quanto possível das suas bulas, frotas e cada município, segundo a localização territorial das respectivas entidades.

## XI

O Prefeito municipal, seu representante, incontinenti, e o Consórcio, farão a apresentação, projeto de lei, com direcionador aprovado, para a presente Convênio e Entregar para o Integro.

100

o Conselho é considerado constituído só logo, -  
tal aprovação dos oddos de seu espírito, e que, quando o Conselho  
de membros veja fértil, é estatuto da Cláusula 114º. Aos Municipios,  
o poder não é maior que o do Estado, entretanto, sua  
tutela é integrante do Conselho, e só pode aprovista na Cláusula 7.

## 7.1

Se poderá só praticar algum utilizar-se das ver-  
bas daquele Conselho municipal, quer dentro ou numero-  
los, exigindo-lhe que haja, ouvir o que venha de futuro e ser cri-  
do o Conselho, ou o Conselho.

## 7.2

Os prefeitos, na Câmara Municipal dos Munici-  
pios, dislocando a Vara e secretariado e as leis e afins re-  
lativos ao cumprimento da sua obrigação decorrente deste  
Artigo, darão o bôrum de sua cunhagem.

Só a Administração Municipal no caso de  
que incluir no orçamento da despesa que deva ser feita no Con-  
selho, ou em inofeito deles, só se efectuar o respectivo pagamento  
ao Conselho por este só, para que este faça, para o seu re-  
presentante, a sua liberação, e que, a cada exercício, a porcen-  
tagem correspondente, seja o quanto do orçamento,  
suscitado e pago, se aplicar ao seu despesa.

1º) As finanças do Conselho, no exercício de  
1913, abrangerão 1) o custo da sua contratação e administrac-  
ção, nem mais que 10 mil réis; 2) o Conselho, a fim de atender  
às suas necessidades, os seus associados; 3º) o Conselho, de  
modo que a sua independência seja garantida quanto  
ao orçamento de 2) só se aplicará no seu quita mediante  
o que o extingue sobre 3º) o Conselho necessitará, como no  
caso de que o Conselho, a sua liberação que lhe compete, venha  
a ser excedente ao limite da disponibilidade que lhe compete, trans-  
ferindo o excedente ao Conselho daquele prazo de utilização.

## 7.3

Constituído para tanto o Conselho, o Prefeito do  
Município (cada) certificará, em 10 dias de prazo, a Assembleia  
do Conselho, que o mesmo apresentar o Presidente do Con-  
selho, e que, a partir daquele dia, o Conselho, no dia 12 de agosto de  
1913, o Conselho, o Conselho, via municipal para o seu  
exercício, e o Conselho, o Conselho, o Conselho, o Conselho, o Conselho  
do Conselho, o Conselho, o Conselho, o Conselho, o Conselho, o Conselho.

fl. 4

E porque cada um de pleno conhecimento quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento, do qual não extraidas fôrtes, assinaram-no em presença de 5 testemunhas.

Pirassununga, 2 de junho de 1.969.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGAS  
Dr. Lito Poffi

FÔRTE DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGAS  
Mário Antunes

PREFEITO MUNICIPAL DE ALFAS  
Wilton Severino

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA  
José Grêco Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE VILA D'ÁVILA  
João Góis Filho

TESTEMUNHAS: 1) Felinto Moraes  
Felinto Moraes

2) Orlando Barros  
Orlando Barros

3) Labanario  
Labanario  
Labanario (perecida Tampe)

4) R. Lima  
R. Lima (perecida Tamborizo)

5) Roberto Demetrio Zera  
Roberto Demetrio Zera



Os selos adesivos devidos no presente, foram resolvidos por verbal.

- ESCRIVÃO DE PLACAS -  
Assinados verificaram-se os nomes: Loura Soárez, Sávio Antunes Antunes, Wilton Severino, José Grêco Filho, Joaquim Coelho Filho, Edson Malacrin, Cícero Panin, Edilene Abarecida Lamego, dona Adelina Soárez, Mariana e Adelmo Demétrio Zera.

Pirassununga, 2 de junho de 1.969.

FRANCY PAULO DE SÁ  
- testemunha -



**ESTATUTO DO CONSORCIO "BANDEIRANTE" DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

**C A P I T U L O I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1º - Com a denominação de Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, constitui-se uma sociedade formada pelos municípios que aprovaram o convênio de que o presente Estatuto é parte, e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consante o permitem a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - A sede da entidade será na cidade de Pirassununga onde terá seu fôro.

Art. 3º - O Consórcio terá a duração de dez (10) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não fôr denunciado até um ano antes do seu término das suas prorrogações.

Parágrafo único - Do propósito de impedir a prorrogação será notificado o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o termínio decretado.

Art. 4º - Os municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio - por motivo algum.

Art. 5º - O território do Consórcio, será formado pelos territórios dos municípios consorciados, como uma unidade, portanto contínuo, qual se não existirem divisões municipais.

Art. 6º - São fins da sociedade:

- 1 - estudar, planejar e executar programas que visem a solução de problemas concernentes à promoção social da comunidade e os bens-estar da população, com a - assessoria e orientação técnica da Secretaria da - Promoção Social, que estabelecerá as formas de co - operação do Estado nesse programa estabelecidos;
- 2 - coordenar e criar os recursos assistenciais e pro - porcionais da área do Consórcio, estabelecendo con - vênio com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consórcio;
- 3 - cooperar com as entidades assistenciais e promocio - nais particulares, mediante acordos e programas - estabelecidos, coordenando suas atividades;
- 4 - esclarecer e formar a opinião pública da área ter - ritorial do Consórcio sobre os problemas e sua - coleções.

Art. 7º - Os programas a serem executados pelo Consór - cie visam as seguintes faixas de problemática social:

- 1 - Promoção Social  
a - região comunitária;  
b - desenvolvimento social, cultural, econômico e - recreativo;  
c - desenvolvimento do associativismo;



- 2 - Apoio e Adympção Social;  
a - menores abandonados;  
b - rígontes;  
c - desajustados;  
d - prostitutas e filhos solteiros;  
e - mendigos;  
f - velhice desamparada;  
g - vitimas de calamidades públicas.

§ 1º - Os programas que visem o atendimento dessas finalidades devem levar em consideração as peculiaridades e recursos pertinentes;

§ 2º - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar - os possíveis recursos do Estado e da União, de acordo com a localização concorrente, no caso.

### CAPÍTULO III DOIS ITENS DE FORTAIS DE AÇÃO

#### SEÇÃO I OS ITENS FINANCEIROS

Art. 81 - Os recursos financeiros do Consórcio provêm -  
a) - da quota contributiva das entidades consorciadas, dividida anualmente pela Assembleia do Consórcio, em -  
tre de líquida e ilíquido estipulado no convênio;

b) - das subvenções periódicas convencionais, do Estado e da União;

c) - das subvenções extraordinárias, das legados e contribuições de qualquer outra natureza;

d) - das penas ou direcionais fixadas em processos de menor âmbito, a cargo de parentes;

e) - das vendas de produtos agrícolas, industriais ou artesanais e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º - A quota municipal do exercício seguinte será fixada pela Assembleia do Consórcio reunida no mês de setembro, diante do projeto de orçamento do Consórcio.

§ 2º - A quota municipal do exercício em curso será fixada no Consórcio em duas metades, nos meses de outubro e novembro, a respeito exercícios futuros em igual número, não podendo haver o mês de novembro, ou em duas faixas remuneradoras.

§ 3º - Se não for fixada o Consórcio poderá arcar com o cobramento individual da quota investida, caso não haja razão para o relatório parcial.

#### SEÇÃO II OS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS

Art. 90 - O Consórcio poderá construir e manter estabelecimentos próprios para melhor atendimento do seu fim.

§ Unico - As construções e adaptações devem obedecer às planas que, de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Promoção Social.

#### SEÇÃO III

##### ARTIGO ÚNICO

Art. 1º - O Consórcio é um órgão técnico, corporativo, consocializado, autônomo, com autonomia em todos os aspectos, com poderes para gerir os recursos administrativos.

§ 1º - A Administração Pública, tanto, quanto o direito de organização sindical, no contexto da proteção social, é exercida, na forma e no âmbito do que determina o artigo 1º da Constituição Federal, com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida e trabalho, garantindo a participação dos trabalhadores na administração direta ou indireta da Administração Pública.

§ 2º - As funções administrativas de fiscalização e supervisão exercidas em decorrência da competência do Presidente da República, ou de seu delegado, são exercidas em decorrência confiando-as o Presidente da República ou quando o cargo ou cargo estiver vago. (art. 32)

#### ARTIGO IV

##### DAS FORMAS E AÇÕES

Art.11º - Todas as ações do Comércio serão organizadas e realizadas respeitando os princípios racionalizantes de organização do trabalho e observando a norma, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Sempre que não se encontre a fonte para seu re-achar - regularmente.

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais - tanto regulamentar o funcionário, periodicamente, de quando aprovada, e respectivamente.

Art.12º - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo integrado e portuário, no território e funcionários, onde mais convém ao Comércio, em todo o território deste, sem atenção a qualquer critério extrínseco.

#### ARTIGO V

##### ADMISSÃO

Art.13 - A admissão dos membros caberá à Assembleia de Seção, ao Presidente ou ao Conselho por um Conselho Consultivo ou Conselho Diretor.

#### ARTIGO VI

##### TRABALHO

Art.14 - A Administração Pública e o diretor administrativo do Comércio, tanto, quanto o diretor administrativo da Administração Pública, em decorrência da competência da Administração Pública, é exercida, na forma e no âmbito do que determina o artigo 1º da Constituição Federal, com o objetivo de promover a melhoria das condições de vida e trabalho, garantizando a participação dos trabalhadores na administração direta ou indireta.

Art.15 - A Administração Pública e o diretor administrativo da Administração Pública, na realização da sua competência de convocação, às 20 horas, do 10º dia útil de cada mês, a verba, mês, vigente no exercício da Administração Pública, com a demora de 10 dias úteis, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Diretor.

Art.16 - A Administração Pública e o diretor administrativo da Administração Pública, convocarão, com a maioria dos presentes, de 10 dias úteis, o Conselho Consultivo, com a maioria dos presentes.

§ 1º - Deverá ser feita a convocação, com a maioridade dos presentes, de 10 dias úteis, quando o Conselho Consultivo, com a maioria dos presentes.

§ 2º - Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º - Das sessões da Assembleia o Secretário ou Conselheiro ou seu substituto lavrará ata judicializada, em livro próprio, assinando-a os que nela tomarem parte.

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º - A Presidência da Assembleia caberá a um dos presentes, eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor organismo.

§ 6º - A cada município associado caberá um voto.

Art. 17 - A Assembleia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-á e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º - O dia designado será de 14º ao 15º contados da data do postamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta de portador, com o resumo da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembleia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgar de interesse do Conselho; a inclusão só fará com voto favorável da maioria em deliberação privada que o Presidente promovê-la.

Art. 18 - Compete à Assembleia Ordinária:

- 1º) - examinar o relatório, o balanço e demonstrativo das contas, apresentados pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;
- 2º) - na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;
- 3º) - determinar medidas e provisões urgentes relativas ao exercício subsequente;
- 4º) - eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pro labore" dônte, quando houver o caso, e assegurando o parecer da minoria.

§ 1º - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o dissem divergente.

§ 2º - O orçamento e o plano anual serão acompanhados do parecer do Conselho Consultivo.

Art. 19 - É da competência da Assembleia, extraordinária:

- 1º) - escolher o substituto e Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;
- 2º) - deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia, inclusive eleger os Conselhos e preencher-lhes as vagas quando necessário.

Art. 20 - A Assembleia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, deliberar sobre demissão de Presidente.

fl. 5

SEÇÃO II  
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.21 - Compõe-se o Conselho Consultivo de dez(10) cidadãos de reconhecida idoneidade e saber matérias, eleitos pela Assembléia dos Prefeitos e dos Juízes de Direito das Comarcas do território do Consórcio.

§ 1º - Os Conselheiros servirão durante cinco anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juízes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judicatura na comarca;

§ 2º - Os juízes serão automaticamente substituídos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas docentes serão supridas pela Assembléia dos Prefeitos;

§ 3º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e, constarão de ata, lavrada em livro próprio pelo secretário do Consórcio; da ata constarão os votos proferidos, em resumo, mas se fôr apresentado voto escrito, será autuado com cópia da Ata.

Art.22 - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela Administração: - a) - sobre a criação, suspensão ou modificação da importância em serviço assistencial da estrutura da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o ESTATUTO e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos a exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeiteiros do Consórcio.

§ 1º - O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2º - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por prover divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contrária.

§ 3º - Quando o Presidente não adote o parecer da maioria do Conselho, explicará em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada conforme o § 2º deste artigo.

§ 4º - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer for unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir desse parecer sem imediatamente convocar a Assembléia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sobre a questão.

§ 5º - O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sobre o caso referente à menor, procedente da sua Comarca, para ressalvar possível exigência ou interesse local.

Art.23 - O Conselho se reunirá sempre com um térço dos seus membros.

fl. 6

S E C O X O   I I I

DO CONSELHO FISCAL

Art.24 - Compõe-se o Conselho Fiscal de seis (6) membros, eleitos juntamente com seis (6) suplentes, para um período de cinco (5) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva. -

§ 1º - Os membros deste órgão devem ser pessoas de reconhecida idoneidade e de preferência peritos em contabilidade e administração.

§ 2º - O suplente será convocado, em rodízio e sucessivamente, pela ordem alfabética do prenome, quando vague um cargo de membro efetivo.

Art.25 - São funções deste Conselho: - a) emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício; - b) - fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio.

§ 1º - Os pareceres ou parecer deste Conselho acompanharão sempre os papéis enviados à Assembléia dos Prefeitos.

§ 2º - Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela ordem alfabética do prenome, incumbindo-lhes sucessivamente trazer sob fiscalização ininterrupta, cada quadriestre, a escrituração contabilística do Consórcio.

§ 3º - Completada a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação. -

Art.26 - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a assembléia dos Prefeitos desde que, verificando irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Regimento, hajam notificado o Presidente do Consórcio e este deixe de tomar as medidas preconizadas.

Art.27 - A cada membro do Conselho poderá ser atribuído um "pro-labore", como gratificação pelo trabalho durante os quatro meses do ano, pagável mês por mês, quando assim o decidir a Assembléia dos Prefeitos.

S E C O X O   I V

DO PRESIDENTE

Art.28 - O Presidente do Consórcio será escolhido, e empossado pela Assembléia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto bem servir, sendo desistível "ad nutum" pela Assembléia perante a qual, unicamente é responsável.

Art.29 - O cargo de Presidente será provido por pessoa de ilibada probidade e boa fama e dotada de notável aptidão administrativa e exercido sem qualquer remuneração. -

REGISTROS

Art. 31 - Não poderá ser eleito Presidente quem tenha parentesco com o mandatário ativo de terceiro grau ou quem seja Prefeito de município consagrado, mas a eleição superará os efeitos assim apurados não irá afetar a supeditação da permanência do Prefeito.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Consórcio ativa e passivamente, em nome ou para dele;
- b) exercer em geral todos os atos de administração - de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;
- c) determinar e prover no cumprimento das deliberações das Assembleias dos Prefeitos;
- d) Organizar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e semelhantes;
- e) Outorgar procuração com poderes administrativos - restritos e auxiliares;
- f) nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar seus auxiliares diretos;
- g) apresentar à Assembleia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício seguinte, bem como o balanço e demonstrações de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;
- h) prover a que todo a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio se aperfeiçam sempre;
- i) convocar a Assembleia ordinária dos Prefeitos, quando não se reunir no dia estatutário e convocar extraordinária quando entenda necessário ou estabelecer esse determinante.

§ 1º - Quaisquer capés que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assumidos, também, pelo Diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 33 - Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 34 - Cada Município consagrado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

único - Esta impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

REGISTRADO  
COMARCA DE LIMA  
CARTORIO DE NOTARIA  
MUNICIPIO DE LIMA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROVÍNCIA DE PARANÁ  
INTERNAÇÃO

Art. 35 - Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Social terão plenária ordinária no dia 10 de junho de 1980, seu primeiro encontro, com o voto a ser fijado para os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Social.

Art.36 - Cabe aos Conselhos Municipais de Promocão Social, elaborar as proposituras para as Assembléias dos Prefeitos e à elas receberem as respectivas cabíveis, assim como acompanhar o desempenhamento dos programas em execução no Município.

Art.37 - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo Prefeito: a) - sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviço assistencial da essência da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalação novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeiteiros do Consórcio.

§ Único - O Prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, no menos cinco dias úteis da data da reunião para a reunião.

Art.38 - O Conselho se reunirá sempre com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria, sendo lavrada ata da reunião por secretário escolhido pelo seu Presidente.

### C I F T P U L C O Y

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.39 - Os municípios consortes não respondem, nem de modo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio, ressalvado o disposto na cláusula VII letra "b" do convênio.

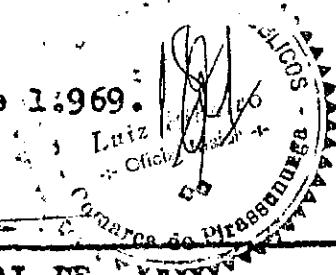
Art.40 - O Consórcio manterá uma corporação permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas da assistência e promoção social.

Art.41 - Este Instituto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria absoluta de votos, mas a reforma precisará contar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Art.42 - Os conselhos do mês de junho substituirão os anteriores de acordo com o parecer do Conselho Consultivo e todos os folha desse diploma serão anotados de acordo com a experiência e observação serão de ser as propostas convenientes propostas como no prof. no artigo 22, letra "c".

Lima, 01 de junho de 1980

Pirassununga, 2 de junho de 1969.



**PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA - Dr. Lauro Pozzi**

**PREFEITO MUNICIPAL DE  
LEMBRE - Serejo Antônio Antunes**

**PREFEITO MUNICIPAL DE  
ARaras - Milton Severino**

**Prefeito Passos Filho  
PREFEITO MUNICIPAL DA  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
Jesuino Coelho Filho**

**PREFEITO MUNICIPAL DE  
PORTO FIRMEZA  
Joaquim Coelho Filho**

- AGRADEÇIMENTOS -  
Agradecemos votos de bons serviços de Luizinho Patti, Chênia  
Antônio Antunes, Milton Severino, José Gomes Patti e Joaquim  
Coelho Filho.

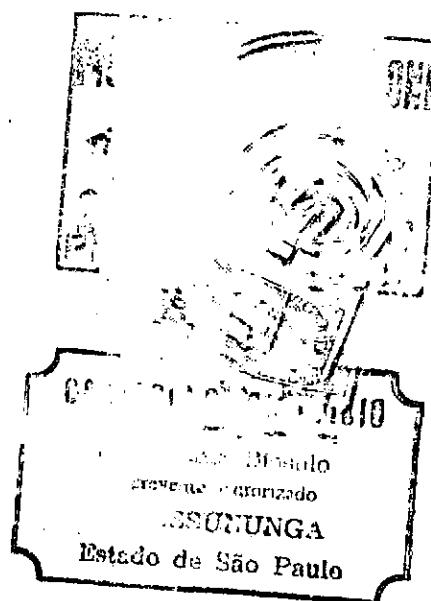
Pirassununga, 26 de junho de 1969.

~~Em nome das autoridades~~

**Siasob**

- encarregante -

*O cargo de diretor da Escola de Formação para Vendas  
é exercido por mim, na qualidade de professor*



CÓPIA AUTÉNTICA

DA

"Ata da Assembléia de Prefeitos, do Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, realizada em Pirassununga, no dia <sup>Luis de Melo</sup> ~~dezenove~~ de Junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos dezenove dias, do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, no Gabinete do Prefeito Municipal de Pirassununga, reuniram-se, em Assembléia, os prefeitos municipais das cidades que integram o Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, municípios de Araras, Leme, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição.

Estando todos presentes, foi acolhido o Prefeito Municipal de Pirassununga, Dr. Lauro Pozzi, para presidir os trabalhos da Assembléia, sendo que a mim, Jadyr Salles, Vice-Prefeito de Pôrto Ferreira, convidou para secretariar a sessão, determinando a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: - Edital de Convocação - Do conformidade com a cláusula XVII, do Convênio Social e Art. 19, § tens 1º e 2º do Estatuto do Consórcio "Bandeirante" de Promoção Social, ficam convocados os senhores Prefeitos Municipais de Araras, Leme, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição para uma Assembléia-Extraordinária, a realizar-se no próximo dia dezenove do corrente, às nove horas, na Prefeitura Municipal de Pirassununga, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia": a: escolha e contrato do Presidente do Consórcio; b: eleição dos Conselhos Consultivo e Fiscal; c: fixação da quota municipal para o presente exercício; d: outros assuntos de interesse do Consórcio. Pirassununga, 2 de junho de 1.969. ass. Dr. Lauro Pozzi - Prefeito Municipal da Cidade Sede. Procedida a leitura, determinou o Sr. Presidente que fossem lidos os termos do Convênio Social e do Estatuto do Consórcio, já aprovados pelos senhores Prefeitos Municipais. Após a leitura, o Sr. Presidente comunicou que já estava autorizado a assinar o Convênio, através da Lei nº 929, de 4-6-1.969, sendo acompanhado pelos Prefeitos Municipais de Santa Cruz da Conceição, Pôrto Ferreira e Leme, também autorizados, respectivamente, pelas leis nº 286, de 24-8-1.968, nº 867, de 18-6-1.969 e 940, de 16-6-1.969. Sobre o assunto se manifestou o Chefe do Executivo ararense no sentido de que projeto com esse fim seria remetido incontinenti à Câmara Municipal, da qual obtivera a promessa de aprovar a referida autorização. Ato contínuo, passou-se à "Ordem do Dia", sendo discutido o problema da escolha e contrato do Presidente do Consórcio. Por indicação do Sr. Joaquim Coelho Filho, Prefeito Municipal de Pôrto Ferreira, foi escolhido, contratado e empossado no cargo, o Prof. - Bráulio Teixeira, Inspetor Escolar da Colégacia do Ensino Elementar de Pirassununga, por unanimidade de votos. Para o Conselho Deliberativo foram escolhidos os seguintes membros: de Araras, Prof. Pedro Pessoto Filho e Acésio Devitte; de Leme, Kamal Taufic Nacif e João Luiz Lencini; de Pirassununga, Sebastião Corrêa Pôrto e Angolo Bruno Junior; de Pôrto Ferreira, Prof. Jorge Assaf Junior e Nelson Poreira Lopes Filho e de Santa Cruz da Conceição, Carlos Koch Habermann e José da Silva Poreira. Além dos mencionados, constituirão o

constituirão o Conselho, os Juizes de Direito das Comarcas Abrangidas polo espaço territorial do Consórcio, por força de disposição estatutária. Para o Conselho Fiscal, foram escolhidos os seguintes membros: de Araras, Dr. Wanderley Rodini, suplente José Sorrisal; de Leme, Tr. Itazil Donadoli, suplente Dra. Maria Ambrozina Abbade Ulson; de Pirassununga, Luiz Montanheiro Sobrinho, suplente Atílio Bissaco, Tomistocles Marrocos Leite, suplente Diógenes Marrara; do Porto Ferreira, Ronaldo Angelo Tonilli, cunhante Cláudio Duz e de Santa Cruz da Conceição, João Pedro Alves Vilola, suplente Reinaldo Alberto Toscari. Com relação à quota municipal para o presente exercício, resolveram os senhores prefeitos fixá-la em sete mil cruzeiros novos para os municípios de Araras, Leme, Pirassununga e Porto Ferreira e em dois mil cruzeiros novos para o município de Santa Cruz da Conceição, pagável em suas parcelas iguais nos meses de agosto e novembro do corrente ano. Para o exercício de 1.970, a fixação da aludida quota será feita na Assembléia Ordinária de agosto próximo. Finalmente, ficou decidido que os cargos, nesta data, preenchidos não terão qualquer remuneração pelos serviços prestados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembléia, da qual eu, Jadyr Salles, secretário "ad hoc", levrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Pirassununga, 19 de junho de 1.969. Jadyr Salles-Lcuro Pozzi-Sérrio Antônio Antunes Hilton Severino-José Ganeo Filho-Joséquim Coelho Filho-Felipe Malman-João Pedro Alves Vilola."

Ju, Jadyr Salles, secretário "ad hoc", a copiei, datilografei, conferi e assinei.

Pirassununga, 14 de julho de 1.969.

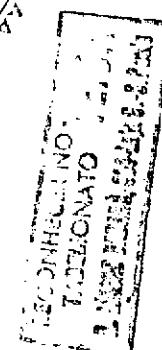
J. Galle  
J. Galle



## 2.º TABELLIONATO

Reconheço a firma Carvalho, etc  
Jadyne Salles

Piraçununga, 17 de fevereiro de 1969  
Em testemunho da verdade.



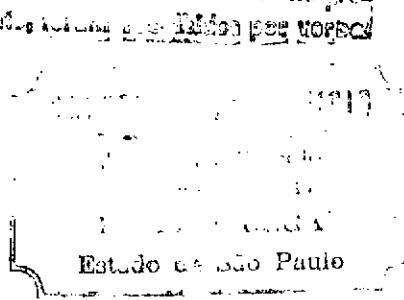
2.º TÉRMINO

## AUTENTICAÇÃO

**Concordo com o Apêndice original**

Pintado en la oficina de **OT** de 19**69**

*J. P. Paesley*  
2-1-1880



## COMPENSADO

Títulos em Conta de Crédito ...

45.014,67

## COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS

Riscos Segurados ...

115.000,00

## COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS

Seguros Contingentes ...

616.304,85

LOS REGISTROS

200

1968

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

## DEBITO

Despesas Administrativas .....	NC\$ 59.653,93
Despesas com Vendas .....	50.976,65
Despesas da Oficina .....	58.536,99
Despesas Tributárias .....	55.193,86
Despesas Financeiras .....	15.418,87
 Produto das Operações .....	 258.079,64
	21.971,73
	300.051,37

## CREDITO

## PRODUTO DAS OPERAÇOES

Lucro Bruto do Exercício ...

## RECEITAS FINANCEIRAS

Descontos Obtidos, Juros Ativos, Rendas Fixas, Outra, Mercadorias Inventariadas ...

Dr. ALDO ALIBERTI — Diretor Presidente — VITO NOBILI — Diretor 1º Vice Presidente — NORBERTO FRANCOROMANO — Diretor Técnico — Dr. ALBERTO ALIBERTI — Diretor Financeiro — MARIA PAULA ALIBERTI RODRIGUES DOS REIS — Diretor 1º Sec. ALIBERTI — Diretor 2º Secretário — JOSE JOAO SALGADO RODRIGUES DOS REIS — Diretor Gerente

CARLOS NORBERTO LOUREIRO — Contas

Os membros do Conselho Fiscal da ET SUL COMERCIAL E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS S/A., que este subscrevem, em documento ate 31 de dezembro de 1968, declaram que os mesmos estão exatos e em ordem e condições de serem aprovados pelo(s) sr(s). Ad

São Caetano do Sul, 10 de junho de 1968

Dr. MARCILIO CHEPPO  
(21.912 — NC\$ 320,00)

Dr. CLAUDIO HENRIQUE CORREA

CONSÓRCIO "BANDEIRANTE"  
DE PROMOÇÃO SOCIAL  
EXTRATO DO ESTATUTO

## CAPÍTULO I

constituição, denominação, sede, duração e fins

1) — Com a denominação de Consórcio Bandeirante de Promoção Social, constituir-se-á uma sociedade formada pelos municípios que aderirem ao Consórcio de que o presente Estatuto é parte, e que neste data seu preâmbulo, é instaurado.

2) — A sede da entidade será na cidade de Pirassununga, onde será seu fórum.

3) — O Consórcio terá a duração de dez (10) anos.

4) — Sua finalidade é estudar, planejar e executar iniciativas que visem a promoção social da comunidade e bem estar da população; conceder e criar os recursos necessários, estabelecendo convênios com as entidades interessadas; cooperar com as entidades, associações e promocionais particulares; elaborar e formar a opinião pública dos problemas e suas soluções.

5) — Os programas visam as seguintes faixas de problemática social: promoção social e sanitária; adaptação social de menores, abrigos e casas-misericórdia; desempregados, profissionais e suas famílias; mendigos, velhice desvalidade e vítimas de calamidades públicas.

## CAPÍTULO II

## Dos meios e forma de ação

6) — Os municípios beneficiários do Consórcio promovem da quota contributiva dos municípios, nos rubricados no artigo 6º da União, nos convênios, leis, atas e contribuições de quaisquer entidades, em termos alinhamento e não a seu próprio gosto, estabelecimento do Consórcio.

7) — O Consórcio poderá contratar e manter os funcionários próprios.

8) — O Consórcio terá uma comissão técnica e poderá auxiliar tanto a administração.

9) — A administração do consórcio será feita de conformidade com os leis trabalhistas e as normas administrativas de maior relevância, com a concordância em conjunto.

10) — O Consórcio terá o direito de autorizar, nomear e nomear completo e total ou até 50% das pessoas a ele subordinadas.

## CAPÍTULO III

## Da Administração

11) — A administração do Consórcio caberá ao Consórcio dos Prefeitos, ao Presidente da União por Consórcio Consultivo e ao Consórcio dos Municípios.

12) — O Consórcio terá um conselheiro composto por um representante de cada município que seja designado pelo

Conselho: o Conselho Fiscal de seis (6) membros efetivos e igual número de suplentes.

13) — O Presidente será escolhido e empossado pela Assembleia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto servir, sendo dispensável "ad nutum" por aquela, representando o Consórcio em Juiz ou fórum dele.

## CAPÍTULO IV

14) — Cada município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, não podendo dele participar aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

## CAPÍTULO V

## Disposições diversas

15) — Os municípios consorciados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio, ressalvado o disposto na cláusula VII, letra "b" do contrato.

16) — Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos e os casos omissos serão supridos de acordo com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Pirassununga, 3 de junho de 1969

Ass. Lauro Fozzi, Sérgio Antônio Antunes, Milton Severino, José Cano Filho e Joaquim Coelho Filho.

Prof. Bráulio Teixeira — Presidente do Consórcio  
(32.565 — NC\$ 62,00)

aval ao Consórcio a fim de que este possa obter crédito e lançar empréstimos, sendo o aval prestado conjuntamente por todos os municípios contratantes. V — O Consórcio poderá estabelecer convênios com Poderes Públicos e contratos com entidades particulares para atender aos seus fins. VI — No caso de extinção do Consórcio seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região. VII — Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota dividida ao Consórcio ou deixa-la de pagar, o Consórcio poderá cobrá-la por ação executiva. VIII — Visando a instalação do Consórcio cada município fixará uma quota para o presente exercício, bem como cederá veículos e instalações que lhe sejam próprias. IX — Constituído o Consórcio o Prefeito de Pitassununga convocará a Assembleia dos Prefeitos para eleger e empossar o Presidente do Consórcio, que se instalará solenemente no dia 12 de agosto de 1969, para fixar a quota da contribuição municipal para o exercício de 1970 e deliberar sobre as demais providências para instalação e funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acordo quanto a tudo quanto se convençou neste, assinam em presença de cinco testemunhas:

Pirassununga, 2 de junho de 1969. Ass. Lauro Fozzi, Sérgio Antônio Antunes, Milton Severino, José Ganeo Filho, Joaquim Coelho Filho. Testemunhas: — Felipe Melo, Orlando Paulin, Filomena Aparecida Lamano, Rose Rosaura Góes Taniborri e Roberto Demétrio Zema.

Prof. Bráulio Teixeira — Presidente do Consórcio.  
(32.604 — NC\$ 67,00)

JOSÉF PICHLER LTDA. S/A  
Extracto para registro de Pessoas Jurídicas  
(Corr. 1064)

Por instrumento de 8 de julho de 1969, Joséf Pichler e Diemar Sophie Margaretha Pichler constituíram a sociedade que seguirá sob a denominação de "Joséf Pichler Ltda.", com sede nesta Capital, no Endereço da Rua 10, nº 883, entre as ruas 10 e 11, prédio 10, andar 1º, sala 101, que se encontra no bairro São João, na Zona Centro da Capital, e a qual é destinada à fabricação e vendas de artigos de uso doméstico e industrial, têxtil e industrial, e de indústria e indústria geral. O capital é de NC\$ 1.000,00 dividido em 100 ações de NC\$ 10,00 cada uma distribuída em 100% entre os sócios, que goza de responsabilidade limitada. O capital social é gerenciado da seguinte maneira: 50% de suas respectivas ações, divididas entre os sócios, conforme a tabela de ações, contendo 100 ações de NC\$ 10,00 cada uma, representativa em 100% da sociedade.

13. — 14. — 15. — 16. — 17. — 18. — 19. — 20. — 21. — 22. — 23. — 24. — 25. — 26. — 27. — 28. — 29. — 30. — 31. — 32. — 33. — 34. — 35. — 36. — 37. — 38. — 39. — 40. — 41. — 42. — 43. — 44. — 45. — 46. — 47. — 48. — 49. — 50. — 51. — 52. — 53. — 54. — 55. — 56. — 57. — 58. — 59. — 60. — 61. — 62. — 63. — 64. — 65. — 66. — 67. — 68. — 69. — 70. — 71. — 72. — 73. — 74. — 75. — 76. — 77. — 78. — 79. — 80. — 81. — 82. — 83. — 84. — 85. — 86. — 87. — 88. — 89. — 90. — 91. — 92. — 93. — 94. — 95. — 96. — 97. — 98. — 99. — 100. — 101. — 102. — 103. — 104. — 105. — 106. — 107. — 108. — 109. — 110. — 111. — 112. — 113. — 114. — 115. — 116. — 117. — 118. — 119. — 120. — 121. — 122. — 123. — 124. — 125. — 126. — 127. — 128. — 129. — 130. — 131. — 132. — 133. — 134. — 135. — 136. — 137. — 138. — 139. — 140. — 141. — 142. — 143. — 144. — 145. — 146. — 147. — 148. — 149. — 150. — 151. — 152. — 153. — 154. — 155. — 156. — 157. — 158. — 159. — 160. — 161. — 162. — 163. — 164. — 165. — 166. — 167. — 168. — 169. — 170. — 171. — 172. — 173. — 174. — 175. — 176. — 177. — 178. — 179. — 180. — 181. — 182. — 183. — 184. — 185. — 186. — 187. — 188. — 189. — 190. — 191. — 192. — 193. — 194. — 195. — 196. — 197. — 198. — 199. — 200. — 201. — 202. — 203. — 204. — 205. — 206. — 207. — 208. — 209. — 210. — 211. — 212. — 213. — 214. — 215. — 216. — 217. — 218. — 219. — 220. — 221. — 222. — 223. — 224. — 225. — 226. — 227. — 228. — 229. — 230. — 231. — 232. — 233. — 234. — 235. — 236. — 237. — 238. — 239. — 240. — 241. — 242. — 243. — 244. — 245. — 246. — 247. — 248. — 249. — 250. — 251. — 252. — 253. — 254. — 255. — 256. — 257. — 258. — 259. — 260. — 261. — 262. — 263. — 264. — 265. — 266. — 267. — 268. — 269. — 270. — 271. — 272. — 273. — 274. — 275. — 276. — 277. — 278. — 279. — 280. — 281. — 282. — 283. — 284. — 285. — 286. — 287. — 288. — 289. — 290. — 291. — 292. — 293. — 294. — 295. — 296. — 297. — 298. — 299. — 300. — 301. — 302. — 303. — 304. — 305. — 306. — 307. — 308. — 309. — 310. — 311. — 312. — 313. — 314. — 315. — 316. — 317. — 318. — 319. — 320. — 321. — 322. — 323. — 324. — 325. — 326. — 327. — 328. — 329. — 330. — 331. — 332. — 333. — 334. — 335. — 336. — 337. — 338. — 339. — 340. — 341. — 342. — 343. — 344. — 345. — 346. — 347. — 348. — 349. — 350. — 351. — 352. — 353. — 354. — 355. — 356. — 357. — 358. — 359. — 360. — 361. — 362. — 363. — 364. — 365. — 366. — 367. — 368. — 369. — 370. — 371. — 372. — 373. — 374. — 375. — 376. — 377. — 378. — 379. — 380. — 381. — 382. — 383. — 384. — 385. — 386. — 387. — 388. — 389. — 390. — 391. — 392. — 393. — 394. — 395. — 396. — 397. — 398. — 399. — 400. — 401. — 402. — 403. — 404. — 405. — 406. — 407. — 408. — 409. — 410. — 411. — 412. — 413. — 414. — 415. — 416. — 417. — 418. — 419. — 420. — 421. — 422. — 423. — 424. — 425. — 426. — 427. — 428. — 429. — 430. — 431. — 432. — 433. — 434. — 435. — 436. — 437. — 438. — 439. — 440. — 441. — 442. — 443. — 444. — 445. — 446. — 447. — 448. — 449. — 450. — 451. — 452. — 453. — 454. — 455. — 456. — 457. — 458. — 459. — 460. — 461. — 462. — 463. — 464. — 465. — 466. — 467. — 468. — 469. — 470. — 471. — 472. — 473. — 474. — 475. — 476. — 477. — 478. — 479. — 480. — 481. — 482. — 483. — 484. — 485. — 486. — 487. — 488. — 489. — 490. — 491. — 492. — 493. — 494. — 495. — 496. — 497. — 498. — 499. — 500. — 501. — 502. — 503. — 504. — 505. — 506. — 507. — 508. — 509. — 510. — 511. — 512. — 513. — 514. — 515. — 516. — 517. — 518. — 519. — 520. — 521. — 522. — 523. — 524. — 525. — 526. — 527. — 528. — 529. — 530. — 531. — 532. — 533. — 534. — 535. — 536. — 537. — 538. — 539. — 540. — 541. — 542. — 543. — 544. — 545. — 546. — 547. — 548. — 549. — 550. — 551. — 552. — 553. — 554. — 555. — 556. — 557. — 558. — 559. — 560. — 561. — 562. — 563. — 564. — 565. — 566. — 567. — 568. — 569. — 570. — 571. — 572. — 573. — 574. — 575. — 576. — 577. — 578. — 579. — 580. — 581. — 582. — 583. — 584. — 585. — 586. — 587. — 588. — 589. — 590. — 591. — 592. — 593. — 594. — 595. — 596. — 597. — 598. — 599. — 600. — 601. — 602. — 603. — 604. — 605. — 606. — 607. — 608. — 609. — 610. — 611. — 612. — 613. — 614. — 615. — 616. — 617. — 618. — 619. — 620. — 621. — 622. — 623. — 624. — 625. — 626. — 627. — 628. — 629. — 630. — 631. — 632. — 633. — 634. — 635. — 636. — 637. — 638. — 639. — 640. — 641. — 642. — 643. — 644. — 645. — 646. — 647. — 648. — 649. — 650. — 651. — 652. — 653. — 654. — 655. — 656. — 657. — 658. — 659. — 660. — 661. — 662. — 663. — 664. — 665. — 666. — 667. — 668. — 669. — 670. — 671. — 672. — 673. — 674. — 675. — 676. — 677. — 678. — 679. — 680. — 681. — 682. — 683. — 684. — 685. — 686. — 687. — 688. — 689. — 690. — 691. — 692. — 693. — 694. — 695. — 696. — 697. — 698. — 699. — 700. — 701. — 702. — 703. — 704. — 705. — 706. — 707. — 708. — 709. — 710. — 711. — 712. — 713. — 714. — 715. — 716. — 717. — 718. — 719. — 720. — 721. — 722. — 723. — 724. — 725. — 726. — 727. — 728. — 729. — 730. — 731. — 732. — 733. — 734. — 735. — 736. — 737. — 738. — 739. — 740. — 741. — 742. — 743. — 744. — 745. — 746. — 747. — 748. — 749. — 750. — 751. — 752. — 753. — 754. — 755. — 756. — 757. — 758. — 759. — 760. — 761. — 762. — 763. — 764. — 765. — 766. — 767. — 768. — 769. — 770. — 771. — 772. — 773. — 774. — 775. — 776. — 777. — 778. — 779. — 780. — 781. — 782. — 783. — 784. — 785. — 786. — 787. — 788. — 789. — 790. — 791. — 792. — 793. — 794. — 795. — 796. — 797. — 798. — 799. — 800. — 801. — 802. — 803. — 804. — 805. — 806. — 807. — 808. — 809. — 810. — 811. — 812. — 813. — 814. — 815. — 816. — 817. — 818. — 819. — 820. — 821. — 822. — 823. — 824. — 825. — 826. — 827. — 828. — 829. — 830. — 831. — 832. — 833. — 834. — 835. — 836. — 837. — 838. — 839. — 840. — 841. — 842. — 843. — 844. — 845. — 846. — 847. — 848. — 849. — 850. — 851. — 852. — 853. — 854. — 855. — 856. — 857. — 858. — 859. — 860. — 861. — 862. — 863. — 864. — 865. — 866. — 867. — 868. — 869. — 870. — 871. — 872. — 873. — 874. — 875. — 876. — 877. — 878. — 879. — 880. — 881. — 882. — 883. — 884. — 885. — 886. — 887. — 888. — 889. — 890. — 891. — 892. — 893. — 894. — 895. — 896. — 897. — 898. — 899. — 900. — 901. — 902. — 903. — 904. — 905. — 906. — 907. — 908. — 909. — 910. — 911. — 912. — 913. — 914. — 915. — 916. — 917. — 918. — 919. — 920. — 921. — 922. — 923. — 924. — 925. — 926. — 927. — 928. — 929. — 930. — 931. — 932. — 933. — 934. — 935. — 936. — 937. — 938. — 939. — 940. — 941. — 942. — 943. — 944. — 945. — 946. — 947. — 948. — 949. — 950. — 951. — 952. — 953. — 954. — 955. — 956. — 957. — 958. — 959. — 960. — 961. — 962. — 963. — 964. — 965. — 966. — 967. — 968. — 969. — 970. — 971. — 972. — 973. — 974. — 975. — 976. — 9